



água, para evitar um cenário mais crítico;

CONSIDERANDO a redução das chuvas, fato que contribui diretamente na redução da disponibilidade hídrica, bem como do volume dos reservatórios;

CONSIDERANDO as baixas vazões de afluência e armazenamento de água nos reservatórios que estão muito baixa, em especial no Sistema Cantareira, conforme Nota de Alerta 01/2021 emitido pelo Consórcio PCJ;

CONSIDERANDO que as represas e os mananciais localizados no município de Vinhedo já estão com níveis baixos, motivo pelo qual não é mais possível captar o mesmo volume de água exigido para abastecer toda a cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando aumentar o volume de água captado pelo Município;

CONSIDERANDO a existência de lagos em propriedades privadas localizadas no Município, cuja captação de água amenizará o déficit de água bruta para tratamento;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é, sobretudo, o consumo humano;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

CONSIDERANDO o teor da Lei Orgânica do Município, em especial o inciso IX, do artigo 2º - A, os artigos 133, 140, 177 e inciso VIII do artigo 183, este último que define o uso ocupação do solo, subsolo e águas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 66/2007, que no seu Capítulo II, estabeleceu como objetivo a garantia de produção de água e preservação dos mananciais hídricos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Águas, em especial nos artigos 33 e 34 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que compete à SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, Autarquia Municipal, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e coleta de esgoto, conforme Lei Complementar Municipal nº 152, de 24 de abril de 2007;

CONSIDERANDO, o quanto disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1228, § 3º, do Código Civil Brasileiro, os quais fundamentam a adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado;

CONSIDERANDO ainda o Poder de Polícia Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo Administrativo nº 146/2021-1, de 06 de maio de 2021, da Autarquia Municipal - SANEBAVI.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica decretada, para fins e efeitos de direito, a Operação Estiagem 2021, em todo o Município de Vinhedo, em vista do período de estiagem que acomete todo o Estado de São Paulo, passível de configurar crise gradual e previsível, causando problemas iminentes a toda população local.

**Art. 2º** Ficam terminantemente proibidos o uso irracional, bem como o desperdício de água tratada, advindos do sistema público ou de fontes privadas.

**Art. 3º** Considera-se ações exemplificativas de desperdício de água e uso irracional aguar gramados ou jardins, manter abertos ou ligados indevidamente torneiras, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras que desperdicem água de forma contínua, lavagem de calçadas, ruas, varandas, pátios ou quintais, assim como a lavagem de veículos em domicílio ou em vias públicas, exceto os lava-jatos, devendo este último possuir sistema que reduza o consumo de água tratada ou que permita sua reutilização.

*Parágrafo único.* Constituem exceções às hipóteses acima a execução de obras de calçamentos ou passeios públicos, lavagens de veículos através de produto específico de lavagem a seco, lavagem de calçadas, quintais, pátios, varandas, telhados, paredes, vidraças e calhas, desde que, através de utilização de água de reuso, devidamente comprovada, balde e pano.

**Art. 4º** Nas hipóteses de descumprimento das vedações legais descritas no artigo anterior, ficará o usuário contribuinte que em quaisquer delas incorrer, inserido na seguinte sanção administrativa oriunda do poder de polícia e punitivo da Municipalidade:

I - Aplicação de multa pecuniária equivalente a 01 (uma) vez o valor do preço público da ligação de água vigente ao período da infração;

*Parágrafo único.* A cada nova reincidência a multa será dobrada.

**Art. 5º** Particulares que provocarem danos à rede pública de água em períodos de racionamento incorrerão nas penalidades previstas no artigo anterior.

**Art. 6º** Ficam investidos nos Poderes de Polícia e Fiscalização os Servidores lotados junto ao Departamento de Combate às Perdas e Controle de água da SANEBAVI, ficando autorizados a

ingressarem em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residencial nos casos de fundada suspeita de uso indevido de água tratada.

**Art. 7º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a captar água, por meio de requisição administrativa, de recursos hídricos superficiais em imóveis que possuam em seus limites lagos e nascentes, bem como a implantação de tubulações e demais instalações necessárias para a interligação do abastecimento em geral, a título precário, com o fim de atender às necessidades precípuas, pontuais e urgentes do Município de Vinhedo.

§ 1º Fica a SANEBAVI, Autarquia Municipal responsável pelo saneamento básico, autorizada a promover com seus meios e recursos próprios, a exploração dos bens localizados na área, objeto da requisição administrativa, e adotar todas as providências necessárias para a captação de água existente, inclusive firmando termos de compromisso, quando o caso, tudo com vistas a garantir a supremacia do interesse público.

§ 2º Os servidores municipais deverão utilizar-se de todos os meios para obter autorização dos proprietários para a entrada nas propriedades privadas. Caso os proprietários se recusem ou criem qualquer embaraço em autorizar a entrada nas propriedades privadas, será utilizado o Poder de Polícia para a captação de água e assim garantir o abastecimento da cidade.

§ 3º Compete à SANEBAVI, obter previamente junto aos Órgãos competentes e todas as esferas, alvarás, licenciamentos, autorizações ou quaisquer outros documentos que forem necessários para possibilitar a captação de água bruta.

**Art. 8º** Para efeitos deste Decreto, fica constituída e nomeada a Comissão de Gestão de Crise de Abastecimento Hídrico no Município de Vinhedo, com a seguinte composição:

I - Jaderson José Spina - Superintendente da SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo;

II - Carlos Eduardo Diniz - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

III - Osvaldo Pizzolato Júnior - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

IV - Jorge Roberto Torrezin - Secretário Municipal de Governo;

V - José Ricardo Trevisan Arantes - Departamento Municipal de Defesa Civil (Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social).

*Parágrafo único.* Ficam designados os membros nomeados nos incisos I e II, respectivamente, para as funções de Presidente e Secretário da Comissão, respectivamente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, devendo vigor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso verificada a sua real necessidade.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

DARIO PACHECO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

JADERSON JOSÉ SPINA  
Superintendente - SANEBAVI

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

ROBERTO APARECIDO GADIOLI  
Diretor do Departamento de Expediente

#### **DECRETO Nº 227, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Transportes de Vinhedo, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o *parágrafo único* do art. 146 da Lei Orgânica do Município de Vinhedo;

Considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 5530/2019;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Transportes de Vinhedo - COMTRANS, órgão consultivo e opinativo sobre as políticas públicas de transporte público no Município de Vinhedo.

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal de Transportes vincular-se-á administrativamente à SETRANDES - Secretaria de Transportes e Defesa Social de Vinhedo, que fornecerá, o suporte material, operacional e administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 2º** Constitui finalidade do Conselho Municipal de Transportes, aproximar e integrar o Poder Público, os prestadores de serviço, os usuários e a sociedade no planejamento, programação e fiscalização democrática dos transportes públicos no Município de Vinhedo.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Transportes:



I - promover a inclusão e a participação popular permanentes nas políticas públicas de transporte no Município de Vinhedo;

II - fomentar o diálogo entre o Poder Público, os prestadores de serviços, os usuários e a sociedade, na busca pelo aprimoramento constante do transporte coletivo;

III - discutir a qualidade do transporte público, propor medidas visando à sua melhoria e zelar pelo respeito aos direitos dos usuários.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

I - realizar estudos, elaborar relatórios e promover discussões e debates sobre os problemas concernentes ao transporte público no Município de Vinhedo;

II - propor, por meio de resoluções, medidas visando à melhoria do transporte público e a observância aos direitos do usuário;

III - emitir parecer sobre questões afetas às suas competências;

IV - sugerir alterações na legislação e nos contratos referentes aos serviços públicos de transporte coletivo;

V - auxiliar a fiscalização, acompanhar e apoiar os procedimentos de fiscalização comunitária dos serviços públicos de transporte coletivo;

VI - apurar irregularidades e denúncias de usuários do transporte público, elaborando e encaminhando relatório aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Transportes será composto por 12 (doze) membros titulares, com os respectivos suplentes, assegurada paridade de representantes entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

**Representantes do Poder Público:**

**1.** Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social;  
Representante titular:  
Geyson Fernando Moro  
Representante suplente:  
Catharina Brandão Cecilio

**2.** Secretaria Municipal de Educação;  
Representante titular:  
Mislene Rodrigues dos Santos  
Representante suplente:  
Juliana Taciana Alves

**3.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;  
Representante titular:  
Maria Aurora Gordeeff  
Representante suplente:  
Cristina Aparecida Bernardes

**4.** Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Representante titular:  
Karine Teixeira Schwanke  
Representante suplente:  
Monica de Almeida Marin Lima

**5.** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;  
Representante titular:  
Dr. Roberto Monteiro Junqueira Lopes  
Representante suplente:  
Alexandre Vieira Kuhn

**6.** Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.  
Representante titular:  
Tiago de Paula Pereira  
Representante suplente:  
Beatriz dos Santos Fernandes

**Representantes da Sociedade Civil:**

**1.** Transporte Individual de Passageiros - Taxistas;  
Representante titular:  
Rafael Gustavo Calado Farias  
Representante suplente:  
Diomar Costa Leandro

**2.** Transporte Escolar - Escolares;  
Representante titular:  
Dionildo Tiano Bonfim  
Representante suplente:  
Vinícius Leandro Bruno dos Santos

**3.** Transporte Coletivo Urbano atuante no Município;

Representante titular:  
Gerson Rossi  
Representante suplente:  
Antônio Donizeti Turchette

**4.** Associação Comercial e Industrial de Vinhedo - ACIVI;

Representante titular:  
Flamarion Brandão Polga  
Representante suplente:  
José Mariano

**5.** Associação Empresarial de Vinhedo - AEVI;

Representante titular:  
Marcos Roberto Capellato  
Representante suplente:  
Paulo Sérgio Primo Júnior

**6.** Associação de Moradores dos Bairros de Vinhedo:

Representante titular:  
Wilson Donizeti Paffaro  
Representante suplente:  
André Luis Gasparini.

§ 1º Os membros do Conselho de Transportes Municipal serão indicados, mediante comunicação escrita, ao Prefeito Municipal, que os nomeará por decreto para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Municipal de Transportes serão escolhidos pelo voto direto de seus membros, por maioria absoluta, para mandato de 1 (um) ano, observada a paridade.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Transportes não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Transportes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, mediante aviso publicado, conforme regimento interno, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal de Transportes elaborará Regimento Interno dispondo sobre seu funcionamento, a ser aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** As despesas com a execução deste decreto ocorrerão pelas dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 215, de 20 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

DARIO PACHECO DE MORAIS  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra

ROBERTO APARECIDO GADIOLI  
Diretor do Departamento de Expediente

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO  
TERMO DE COLABORAÇÃO 019/2018  
PROCESSO: 2.923/2021**

**CELEBRADO ENTRE:**

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO  
- LAR CARLOS AUGUSTO BRAGA**

**OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto custeio nos termos da portaria MDS nº 2.300/2018, indicação parlamentar Senadora Mara Gabrilli, para custeio, pequenos reparos, consertos, revisões, pinturas, etc, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do plano de trabalho apresentado.

Valor: O valor do presente ajuste é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão repassados em parcela única no mês de agosto/2021, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público nos autos do Processo Administrativo nº 2.923/2021.

**Data da Assinatura: 20 de agosto de 2021.**

**DARIO PACHECO DE MORAIS  
Prefeito Municipal**